

**CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**XXIV EXAME DE ORDEM UNIFICADO**  
**EDITAL DE RETIFICAÇÃO**

A Coordenação Nacional do Exame de Ordem Unificado e a Fundação Getulio Vargas comunicam que a Lei nº 13.467 (que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), publicada no Diário Oficial da União no dia 14 de julho de 2017, não será objeto da prova de Direito do Trabalho do XXIV EOU, sendo mantidos integralmente os demais conteúdos publicados no edital de 19 de setembro de 2017.

Desse modo, a retificação apresentada a seguir faz com que o Edital de Abertura do XXIV Exame de Ordem Unificado passe a ter a redação abaixo especificada, permanecendo inalterados os demais itens nele expressos:

- 1. No ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, ONDE SE LÊ:**

“15.2 Contratos especiais de trabalho. Trabalho intermitente.”,

**LEIA-SE:**

“15.2 Contratos especiais de trabalho.”

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2017.